



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

LEI Nº 236, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997. (Projeto de Lei nº 068/97, da Vereadora Maria Esmeralda N. Martins)

Dispõe sobre a determinação de lugares para estacionamento exclusivo aos veículos dos Deficientes Físicos nas vias públicas de Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis, através da Comissão Municipal de Trânsito, autorizada a estabelecer e a determinar a marcação dos locais exclusivos para estacionamento dos veículos que estejam transportando ou aguardando deficientes físicos, nas vias públicas da cidade de Assis.

Parágrafo Único- Os lugares determinados para estacionamento, referido no caput do Artigo 1º, serão próximos de repartições públicas, bancárias, autárquicas, consultórios médicos e supermercados.

Artigo 2º - As vagas para estacionamento, deverão ter largura mínima de 3,66 metros (três metros e sessenta e seis centímetros), conforme o disposto no Artigo 2º, Inciso XX, da Lei Federal nº 7.403, de 11.12.85.

Parágrafo Único -As vagas devem ser demarcadas com linha contígua, na cor branca sobre o pavimento e ter o Símbolo Internacional de Acesso pintado no piso.

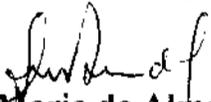
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE OUTUBRO DE 1.997.


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 03 DE OUTUBRO DE 1997


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara